



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº PROCESSO: _____ DIVISÃO: _____ DATA: ____/____/____

R E Q U E R I M E N T O

DADOS DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL LEGAL/TÉCNICO

EU, GISELY SOUSA MENDROT CPF: 760.460.102-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA / ESTABELECIMENTO

NOME / RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS RENOVAÇÃO

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO CINTRA Nº: 18

BAIRRO: MANGUEIRAS (MOSQUEIRO) CEP: 66.912-220 CNPJ: 26.480.648/0001-04

PERÍMETRO: _____ e _____

PONTO DE REFERÊNCIA: ESQUINA COM ALAMEDA DO CARMO

REQUER

<input type="checkbox"/>	APROVAÇÃO DE PROJETO (AP)	<input type="checkbox"/>	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO (RI)
<input type="checkbox"/>	AUTENTICAÇÃO DE LIVROS (AL)	<input type="checkbox"/>	SNGPC
<input type="checkbox"/>	ENCERRAMENTO DE LIVROS (EL)	<input type="checkbox"/>	MALETA DE EMERGÊNCIA (ME)
<input type="checkbox"/>	CANCELAMENTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CRT)	<input type="checkbox"/>	VISTO EM RECEITA DE OUTRO ESTADO (VR)
<input type="checkbox"/>	SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (SRT)	<input type="checkbox"/>	EMIÇÃO DE LAUDO TÉCNICO
<input type="checkbox"/>	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (LF)	<input type="checkbox"/>	2ª VIA DE:
<input checked="" type="checkbox"/>	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (LF)	<input type="checkbox"/>	OUTROS

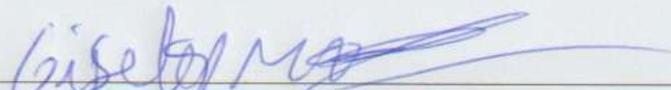
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ATIVIDADE / CNAE: 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08h as 16h

NÚMERO DO REGISTRO DO RT (CONSELHO DE CLASSE): _____

TELEFONE DA EMPRESA: 91 98279-2020 EMAIL DA EMPRESA: _____


Assinatura do Responsável / Proprietário

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.480.648/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2016	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE PREVENCAO, TRATAMENTO E RECUPERACAO DE DEPENDENTES QUIMICOS RENOVACAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO RENOVACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R RAIMUNDO CINTRA	NÚMERO 18	COMPLEMENTO ESQUINA COM ALAMEDA DO CARMO	
CEP 66.912-220	BAIRRO/DISTRITO MANGUEIRAS (MOSQUEIRO)	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (91) 8269-6937		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2024** às **16:37:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DO
CENTRO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES
QUÍMICOS "RENOVAÇÃO"

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS



Art. 1º - O CENTRO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS "RENOVAÇÃO", também denominado de CENTRO "RENOVAÇÃO", fundado em 15/09/2016, CNPJ 26.480.648/0001-04, com duração por tempo indeterminado, cujas as atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela redação em vigor.

Art. 2º - O CENTRO "RENOVAÇÃO", é uma entidade de direito privado e se caracteriza, como associação sem fins econômicos, democrática e pluralista, com prazo indeterminado de duração, autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa, com sede na cidade de Belém. Distrito de Mosqueiro, Estado do Pará, na AV: 16 de Novembro alameda Raimundo Cintra esquina com Alameda do Carmo Nº 18 Bairro: Mangueiras CEP: 66.912-220, Mosqueiro, e a comunidade terapêutica no mesmo endereço.

Art. 3º - O CENTRO "RENOVAÇÃO" tem por finalidade promover a integração das pessoas vivendo em vulnerabilidade social e de risco como usuários de drogas (UD/UDI), de forma a buscar a valorização e a dignificação dos mesmos entre si e no meio social e familiar em âmbito municipal, estadual e nacional, desenvolvendo as seguintes atividades:

- I - Manter o CENTRO "RENOVAÇÃO", enquanto casa de Apoio e adultos e adolescentes usuários de drogas, com acolhimento terapêutico de curta ou de longa duração.
- II - Insere-se a promoção de atividades educacionais, culturais e esportivas, tendentes a proporcionar dignidade e bem estar a estes indivíduos;
- III - Apoiar todas e quaisquer iniciativas que objetive a defesa dos direitos humanos de modo geral, prioritariamente de minoria discriminada e vulnerável socialmente;
- IV - Contribuir na disseminação de informações junto a população no que diz respeito à saúde sexual e reprodutiva, como forma de prevenção as Drogas e as DST/AIDS e a disseminação do programa de redução de danos;
- V - Realizar convênios com Entidades afins, Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federal e Internacional;
- VI - Desenvolver projetos e programas em parceria com o primeiro, segundo e terceiro setor, direcionado a usuários de drogas;
- VII - Desenvolver atividades de estudos e pesquisas que possam beneficiar a vida das pessoas usuários de drogas;
- VIII - Realizar ações de educação fundamental e básica, além de usar a radiodifusão e a informática enquanto ferramenta de reinserção e inclusão social.

PARAGRAFO 1º - Para consecução de suas finalidades o CENTRO "RENOVAÇÃO" manterá programas constantes de captação de recursos, podendo fazer trabalhos de elaboração de projetos, consultorias e assessorias e realização de cursos, visando sua auto - sustentabilidade.

PARAGRAFO 2º - O CENTRO "RENOVAÇÃO" poderá realizar a venda de produtos e serviços lícitos que não sejam conflitantes aos seus valores e objetivos, cujo lucro obtido será destinado.

PARAGRAFO 3º - O CENTRO "RENOVAÇÃO" poderá realizar venda de produtos e serviços lícitos que sejam conflitantes aos seus valores e objetivos, cujo lucro obtido será destinado exclusivamente à consecução dos seus objetivos sociais, não podendo por hipótese alguma ser distribuído aos sócios, diretores.

PARAGRAFO 4º - O CENTRO "RENOVAÇÃO" poderá estabelecer parcerias e convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, e delas receber quaisquer tipos de doação que venham a atender os seus objetivos e não interfira no seu caráter autônomo nem viole seus valores.

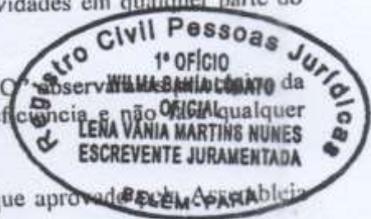
PARAGRAFO 5º - O CENTRO "RENOVAÇÃO" tem personalidade jurídica distinta de seus sócios, que não respondem pelas obrigações sociais contraídas em nome do "CENTRO RENOVACAO".

G. Mendonça

PARAGRAFO 6º - O CENTRO "RENOVAÇÃO" poderá exercer suas atividades em qualquer parte do Território Nacional.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades o CENTRO "RENOVAÇÃO" observará a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não qualquer distinção de raça, cor, orientação sexual, condição social ou credo religioso.

Art. 5º - O CENTRO "RENOVAÇÃO" poderá adotar regimento interno que aprovado em Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.



CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O CENTRO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS "RENOVAÇÃO" é uma associação com número ilimitado de sócios que reúne associados de diferentes níveis de escolaridade, áreas profissionais, setoriais e outros segmentos sociais, que comungam com as finalidades neste estatuto, classificado como denominação nas categorias que seguem:

- I - Sócios Fundadores: pessoas físicas que subscrevem a Ata de constituição do CENTRO "RENOVAÇÃO", presente na Assembleia Geral de Fundação desta 08 de setembro de 2016.
- II - Sócios Especialistas: pessoas físicas e jurídicas, de comprovada experiência nos campos de ensino, trabalho, saúde, meio ambiente, pesquisa científica, participação comunitária e visando a introdução de novas tecnologias que contribuam para desenvolvimento da humanidade com quantia financeira, material ou serviços, de forma gratuita;
- III - Sócios Colaboradores: são as pessoas maiores de 18 anos de idade que solicitarem suas inscrições através de requerimento, pagando uma mensalidade de apoio econômico, contribuindo para a manutenção da entidade;
- IV - Sócios Voluntários: são aqueles que participam das atividades do dia-a-dia do CENTRO "RENOVAÇÃO", realizando palestras, reuniões, oficinas e companhias, não podendo ser votado para os cargos de diretoria, enquanto permanecerem nesta categoria.

PARAGRAFO ÚNICO: Nenhum sócio participará, a qualquer título, do patrimônio do CENTRO "RENOVAÇÃO", sendo-lhes vedada, também, a percepção de resultados ou excedentes operacionais.

Art. 7º - São Direitos dos Associados

- I- Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto no sentido de propor medidas que forem úteis ao CENTRO "RENOVAÇÃO";
- II- Propor à diretoria a admissão de novo (s) sócio (s);
- III- Votar e ser votado para preenchimento dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal nos termos deste estatuto;
- IV- Frequentar e usufruir da sede e dos logradouros da Associação, bem como participar das solenidades, seminários, cursos, debates e festas;
- V- Gozar de todas as vantagens e benefícios que o CENTRO "RENOVAÇÃO" venha a receber;
- VI- Consultar todos os livros e documentos do CENTRO "RENOVAÇÃO" em épocas próprias;
- VII- Solicitar a qualquer tempo esclarecimento e informações sobre as atividades do CENTRO "RENOVAÇÃO" e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento do mesmo;
- VIII- Convocar Assembleia extraordinária por 1/5 dos associados em qualquer tempo, para apreciar e deliberar sobre questões relevantes;
- IX- Zelar e contribuir para a manutenção do progresso e da ordem do CENTRO "RENOVAÇÃO"
- X- Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Art. 8º - São deveres dos Associados

- I - Comparecer as Assembleias Gerais quando convocado, e ainda dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pelo CENTRO "RENOVAÇÃO";

GS Mendonça

- II - Contribuir com o CENTRO "RENOVAÇÃO" prestando todas as cooperações morais, materiais e intelectuais e lutar pelo engrandecimento do mesmo;
- III - Aceitar salvo justificativa qualquer cargo para integrar as comissões para a qual for designado, os mandatos recebidos e os cargos atribuídos pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- IV - Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e a Assembleia Geral;
- V - Comunicar por escrito a Diretoria mudanças de residência;
- VI - Desligar-se da associação quando assim o desejarem, ou nos casos previstos nas alíneas "III, IV, VIII, IX, X e XI", do artigo 9º. Do presente estatuto.



Art. 9º - Da admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão dos Associados

- I - Os sócios para integrarem o CENTRO "RENOVAÇÃO" deverão ser apresentados por outros sócios;
- II - Serão admitidos como sócios todas as pessoas idôneas a juízo da Diretoria do CENTRO "RENOVAÇÃO"
- III - A demissão dar-se-á, a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente não podendo ser negada;
- IV - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer dispositivo legal ou estatutário, depois do infrator ter sido notificado, lhe sendo assegurado direito de defesa;
- V - O atingido poderá recorrer a Assembleia Geral, dentro do prazo de (30) dias, contando a partir da data do recebimento da notificação;
- VI - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral;
- VII - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no item "e" deste artigo;
- VIII - A exclusão do associado ocorrerá por morte física;
- IX - Quando o associado deixar de atender os requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na Associação, lhe sendo assegurado direito de defesa;
- X - por cometimento de ato inflacionário à luz da Legislação Penal em vigor, contra o associado, ou a qualquer pessoa que atue no CENTRO "RENOVAÇÃO", ou comprometendo o patrimônio, o andamento e/ou o nome da instituição;
- XI - Por falta a oito (8) reuniões alternadas ou cinco (5) consecutivas, sem causa justa;

PARAGRAFO ÚNICO: As infrações cometidas nas alíneas "IV, IX, X e XI" caberá recurso a Assembleia Geral, sendo garantido o amplo direito de defesa.

Art. 10º - Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelos encargos do CENTRO "RENOVAÇÃO" e também não terão qualquer direito sobre os resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma, inclusive no caso de exclusão.

Art. 11º - Os associados por infração ao presente estatuto, são passíveis das seguintes punições, cabendo recurso a Assembleia Geral, lhe sendo assegurado amplo direito de defesa.

- I - Advertência verbal
- II - Suspensão em até 90 (noventa) dias
- III - Desligamento

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12º - São órgãos de administração do CENTRO DE PREVENÇÃO; TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS "RENOVAÇÃO"

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal;

PARAGRAFO 1º - A Assembleia Geral, com atribuições consultivas, normativas e deliberativas, é o órgão soberano do CENTRO "RENOVAÇÃO", responsável pelo equilíbrio e harmonia dos demais, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do Conselho Fiscal.

Handwritten signature

PARAGRAFO 2º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente e terá sua secretária do CENTRO "RENOVAÇÃO".

PARAGRAFO 3º - As decisões da Assembleia serão tomadas por 50% + 1 dos presentes, exceto nos casos previstos de destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal; alterações do Estatuto exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, não sendo admitidas procurações ou recursos.

PARAGRAFO 4º - Na Assembleia Geral só terão direito a voto os associados que estiverem quites com suas obrigações.

PARAGRAFO 5º - O associado que estiver cumprindo suspensão não poderá votar nem ser votado.

Art. 13º - As reuniões de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária deverão ser convocadas por Edital, constando a pauta, local, data e hora de realização e deverá ser afixado no quadro de aviso do CENTRO "RENOVAÇÃO", em locais públicos de fácil acesso, bem como, divulgado por outros meios oportunos e legais para atingir os associados.

PARAGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a maioria + 1 dos associados e em segunda e última convocação, após meia hora de tolerância, com qualquer numero de associados e delibera por maioria simples, ou seja, 50% mais um, exceto para alteração do Estatuto, destituir a Diretoria ou Conselho Fiscal e extinguir o Centro.

Art. 14º - Compete a Assembleia Geral:

- I - Aprovar as contas da diretoria que deverá reportar-se ao exercício passado e ao imediato correspondendo ao ano cível;
- II - Analisar anualmente os processos de prestação de contas, após a manifestação escrita ao do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre situações omissas neste estatuto, encaminhadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
- IV - Decidir em última instância sobre qualquer assunto conflitante;
- V - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, por justo motivo, a Diretoria, o Conselho Fiscal ou individualmente qualquer de seus integrantes;
- VI - preencher os cargos vagos na Diretoria ou Conselho Fiscal;
- VII - Alterar o Estatuto Social;
- VIII - Decidir sobre dissolução do CENTRO "RENOVAÇÃO", aprovando a nomeação do liquidante e a comissão fiscal e decidindo sobre a matéria prevista no artigo 40 deste Estatuto;
- IX - Autorizar alienação venda ou permuta de bens moveis e imóveis;
- X - Propor e aprovar a admissão de novos sócios;

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

PARAGRAFO 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para apreciação da prestação de contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício anterior e eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal;

PARAGRAFO 2º - Caso transcorrido o prazo de convocação da referida Assembleia pelo presidente, caberá a Diretoria convocá-la, não ocorrendo, caberá o Conselho Fiscal, assim fazê-la após decorrido o prazo acima determinado.

Art. 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente sempre que os interesses do CENTRO "RENOVAÇÃO" exigir o pronunciamento dos sócios e para fins previstos por Lei, bem como nos seguintes casos: Reforma no Estatuto. Renúncia da Diretoria em exercício e extinção da entidade, a convocação poderá ser feita pelo Presidente, Conselho Fiscal ou mediante pelo requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações do CENTRO "RENOVAÇÃO", e sua realização ocorrerá dentro de no máximo (8) oito dias.

W. Lobato



BRASIL 2011

- i) Deliberar sobre a proposta orçamentária anual apresentada pelo Conselho Fiscal;
- j) Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- k) Deliberar sobre contratação ou rescisão de contrato de trabalho ou prestação de serviço junto ao CENTRO "RENOVAÇÃO".



Art. 20º - Ao Presidente Compete:

- a) Convocar e coordenar as reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Responsabilizar-se pela representação do CENTRO "RENOVAÇÃO" em atos oficiais, administrativos e judiciais;
- c) Autorizar o pagamento de despesas do CENTRO "RENOVAÇÃO" e assinar com o tesoureiro todas as operações bancárias, de pagamentos e contratuais;
- d) Manter com o tesoureiro conta conjunta em nome do CENTRO "RENOVAÇÃO" junto a rede bancária, onde os cheques de saque deverão conter obrigatoriamente as duas assinaturas presidente e tesoureiro;
- e) Assinar todas as documentações relativas a entidade encaminhadas pela secretaria;
- f) Assinar ou rescindir contratos, convênio e parcerias estabelecidas junto a Entidade após a aprovação da Diretoria;
- g) Assinar e rescindir contratos de trabalho ou prestação de serviço por voluntários após aprovação da Diretoria;
- h) Representar o CENTRO "RENOVAÇÃO" ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

Art. 21º - Das atribuições do Vice - Presidente

- a) Assessorar o presidente na coordenação dos trabalhos administrativos em geral;

PARAGRAFO ÚNICO: Ao Vice-Presidente caberá substituir o presidente nos impedimentos ou na vacância e quando no exercício do cargo lhe será assegurada todas as prerrogativas constantes do artigo 21º deste estatuto.

Art. 22º - Das atribuições do 1º e 2º Secretário

- a) Compete ao 1º Secretário redigir e elaborar Atas das Assembleias e das reuniões de Diretoria;
- b) Compete ao 1º Secretário elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- c) Compete ao 1º Secretário responsabilizar-se junto á Diretoria, por toda a documentação da associação;
- d) Compete ao 1º Secretário preparar e manter em dia o fichário dos associados;

PARAGRAFO ÚNICO: Ao 2º Secretário caberá substituir o 1º Secretário nos impedimentos ou na vacância e quando no exercício do cargo lhe será assegurada todas as prerrogativas constantes no artigo 23 deste estatuto.

Art. 23º - Das atribuições do 1º e 2º Tesoureiro

1 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e em espécie, mantendo em dias a escrituração toda comprovada;
- b) Proceder os depósitos em estabelecimentos de crédito, títulos, numerários e outros valores pertencentes ao CENTRO "RENOVAÇÃO";
- c) Manter sob sua responsabilidade documentos, valores e bens do CENTRO "RENOVAÇÃO" da competência da sua tesouraria;
- d) Manter com o Presidente conta conjunta em nome do CENTRO "RENOVAÇÃO" junto a rede bancária, onde os cheques de saque deverão conter obrigatoriamente as duas assinaturas Presidente e Tesoureiro;
- e) Assinar com o Presidente todas as operações bancárias de pagamentos e contratuais;
- f) Estruturar sistemática de funcionamento de todo o movimento financeiro do CENTRO "RENOVAÇÃO";
- g) Fornecer informações financeiras fiscais e contábeis quando solicitadas pela Diretoria;

Belendrat 6

II- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Apresentar trimestralmente, ou quando solicitado, a Diretoria e ao Conselho Fiscal o lançamento mensal de receitas e despesas do CENTRO "RENOVAÇÃO";

PARAGRAFO ÚNICO: Ao 2º Tesoureiro caberá substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência ou quando no exercício do cargo lhe será assegurada todas as prerrogativas constantes do artigo 24 deste estatuto.



CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal compor-se-á de dois membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser eleitos;

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Tomar semestralmente as contas da Diretoria;
- II - Se desejar, requerer livros e demais documentos de receitas e despesas do CENTRO "RENOVAÇÃO";
- III - Manifestar-se sobre a prestação de contas trimestrais;
- IV - Analisar documentos que acompanhem e comprovem o movimento da tesouraria, emitindo parecer;
- V - Acompanhar a apuração de votos nas eleições, de forma imparcial fazendo valer a ordem;
- VI - Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis;
- VII - Elaborar a proposta orçamentária anual para o exercício subsequente e levar a apreciação e aprovação da Diretoria;
- VIII - Expor a Assembleia Geral as irregularidades ou erros que porventura sejam encontrados, sugerindo as medidas para seu saneamento;
- IX - Atividades outras delegadas pela Assembleia Geral.

PARAGRAFO ÚNICO: As contas da Diretoria cujo mandato se encerra serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 26º - O Patrimônio Social do CENTRO "RENOVAÇÃO" será constituído pelas contribuições e doações dos associados, repasses de terceiros, subvenções e promoções e pelos que vier a adquirir com recursos próprios e será destinado exclusivamente à consecução dos seus objetivos sociais, não podendo, por hipótese alguma ser distribuídos aos sócios, diretores, prestador de serviços.

PARAGRAFO ÚNICO: O CENTRO "RENOVAÇÃO" poderá fazer aplicações financeiras das receitas excedentes, não vinculadas e explorar bens que não sejam utilizados onde os resultados integrarão ao seu patrimônio e serão igualmente destinados aos seus objetivos, não podendo, por hipótese alguma ser distribuído aos sócios, diretores, prestadores de serviço.

Art.27º - Os aluguéis, alienações hipotecas, penhoras, vendas ou trocas dos bens patrimoniais do CENTRO "RENOVAÇÃO" só poderão ocorrer, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art.28º - Destinar seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente as entidades com gêneros devidamente registrados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública.

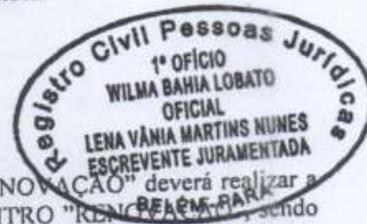
Art.29º - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.30º - Não perceberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente seus diretores, conselheiros, sócios instituidores, benfeitores ou equivalente que não atuem efetivamente na gestão

Wendrat 7

executiva, podendo os diretores que atuem na gestão executiva receber remuneração conforme estabelece inciso VI, artigo 4º, da Lei Federal Nº 9.790/99 e citado no Art.17º, deste estatuto.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES



Art. 31º - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal do CENTRO "RENOVAÇÃO" deverá realizar a cada 04 (quatro) anos por voto direto e escrutínio secreto, na sede do CENTRO "RENOVAÇÃO", sendo inscritas chapas completas da Diretoria e Conselho Fiscal que poderão fazer-se chapas separadas de acordo com o regimento eleitoral aprovado pela Comissão Eleitoral convocada para esse fim.

Art.32º - A Presidência deverá convocar eleição até no máximo 90 (noventa) dias e no mínimo 30 (trinta) dias do término do mandato.

PARAGRAFO ÚNICO: Só poderão ser candidatos os sócios do CENTRO "RENOVAÇÃO" e inscritos regularmente até 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição e estando quites com suas obrigações.

Art.33º - Caberá ao Presidente em exercício encaminhar e garantir o processo eleitoral assumindo todas as despesas.

Art.34º - A eleição será regida pelo Regimento Eleitoral aprovado pela Comissão Eleitoral convocada especialmente convocada para esse fim.

PARAGRAFO ÚNICO: O Presidente indicará 03 (três) membros para compor a comissão eleitoral, os quais não poderão disputar qualquer cargo para o referido pleito.

CAPITULOS VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º - A prestação de contas do CENTRO "RENOVAÇÃO" observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade incluindo as certidões de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os primeiro a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV - Em suas prestações de contas anuais, o CENTRO "RENOVAÇÃO" observará os princípios da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dará publicidade aos relatórios de atividades e das Demonstrações Financeiras correspondentes, incluindo-se certidões negativas de débitos para com a Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, colocando todas essas peças a disposição para exame de qualquer cidadão, bem como, atender ao disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, no que couber.
- V - O CENTRO "RENOVAÇÃO" adotará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Art.36º - Pela deliberação de 2/3 dos associados, o CENTRO "RENOVAÇÃO" poderá ser extinto, em qualquer tempo, cabendo a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e a Comissão Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Colindrat

Art. 37º - No caso de extinção do CENTRO "RENOVAÇÃO", seu patrimônio será transferido a outra entidade qualificada na forma de Lei Federal Nº 9.790 de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso o CENTRO "RENOVAÇÃO" venha obter a qualificação prevista na Lei nº 9.790/99, e por alguma razão venha perder tal qualificação, seu acervo patrimonial, bens e direitos de natureza pública durante o período em que perdurou aquela qualificação, será destinado de preferência para a entidade que tenha o mesmo objetivo social.

Art.38º - O CENTRO "RENOVAÇÃO" considerar-se-á extinto, após o término da liquidação e encaminhamento dos bens à instituição congênera, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 39º - O exercício social coincidirá com o ano civil; a 31 de dezembro de cada ano serão levantadas, os quais serão juntamente com o Relatório Anual da Diretoria, submetidos a exame e parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º - O CENTRO "RENOVAÇÃO" aplicará suas rendas, seus recursos e eventual excedente operacional, inteiramente no território nacional e na manutenção de seus objetivos sociais.

Art.41º - De toda a renda auferida com a venda de produtos e/ou serviços o CENTRO "RENOVAÇÃO" destinará valor da ordem de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) para a formação do fundo de desenvolvimento e será depositado em conta bancária especial.

Art.42º - Em caso de celebração de contratos de parceria com o Poder Público, nas três esferas, o CENTRO "RENOVAÇÃO" organizará e adotará para compras, serviços e obras, regularmente licitatório próprio.

Art.43º - Este estatuto poderá ser alterado a qualquer momento desde que convocada uma Assembleia Geral específica para esta finalidade. Por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios em Assembleia Geral e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.44º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral convocada para este fim.

Belém – Pará 18 de Novembro de 2016

Gisely Sousa Mendrot

GISELY SOUSA MENDROT
Presidente
CPF: 760.460.102-25

Sérgio de Carvalho Vard

Sérgio de Carvalho Vard
OAB/PA 6693
9



DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM

CPF / CNPJ 26.480.648/0001-04	Inscrição Municipal/Sequencial 276.989-4	Data Emissão 19/01/2024	Nº Documento 240307000014670						
Contribuinte CENTRO DE PREVENCAO, TRATAMENTO E RECUPERACAO DE DEPENDENTES			Data Vencimento 19/02/2024						
 Relação de Débitos			Total a Pagar R\$ 598,77						
Descrição	Identificação	Competência / Parcela	Valor Principal / atualizado	Desconto	Juros Mora	Multa Mora	Multa Penal	Honorários	Total
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	26.480.648/0001-04	19/01/2024	598,77	0,00	-	-	-	-	598,77

Informações adicionais

8720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial.

VIA CONTRIBUINTE

Autenticação bancária

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM



CPF / CNPJ 26.480.648/0001-04	Inscrição Municipal/Sequencial 276.989-4	Data Emissão 19/01/2024	Nº Documento 240307000014670
Contribuinte CENTRO DE PREVENCAO, TRATAMENTO E RECUPERACAO DE DEPENDENTES			Data Vencimento 19/02/2024
			Total a Pagar R\$ 598,77

C6BANK

Informações de Pagamento

● Em processo de autenticação

R\$ 598,77

Beneficiário final

Nome

PM BELEM

Dados do pagamento

Banco

PM BELEM

Código de Barras

**81780000005898770511202540219924030
8700001467013**

Valor

R\$ 598,77

Data do Pagamento

06 de fevereiro de 2024, 16:12

Código de autenticação

01HNZXBHS1TV6G07XT4HSP1PNQ

Juros

-

Desconto

-

Pago via

Banco C6 S.A.

IMPORTANTE:

O pagamento de contas no C6 Bank é realizado em bancos parceiros. Por isso, pode aparecer o nome de outro banco no comprovante.

Conta de origem

CR
C6

Centro Renovacao

Banco: 336 - Banco C6 S.A.

Agência: 0001

Conta: 22715584-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

NOME
 GISELY SOUSA MENDROT

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 4222683 PC PA

CPF
 760.460.102-25

DATA NASCIMENTO
 22/06/1983

FILIAÇÃO
 GILBERTO DA SILVA MENDROT

ROSALY MORAES DE SOUSA MEND
 ROT

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 02257552023

VALIDADE
 26/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
 25/03/2002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2228619609

OBSERVAÇÕES
 A

Gisely Sousa Mendrot
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BELEM, PA

DATA EMISSÃO
 26/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

04549971171
 PA284937940

PARÁ

DENATRAN **CONTRAN**

2228619609

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2023

Inscrição Municipal 276.989-4	Validade 10/04/2024	IPTU
---	-------------------------------	-------------

Nome da Empresa CENTRO DE PREVENCAO TRATAMENTO E RECUPERACAO DE DEPENDENTES QUIMICOS RENOVACAO
--

Nome Fantasia CENTRO RENOVACAO	CNPJ da Empresa 26.480.648/0001-04
--	--

Endereço da Empresa R RAIMUNDO CINTRA 000018 ESQUINA COM ALAMEDA DO CARMO - MANGUEIRAS (MOSQUEIRO)
--

Atividade Econômica Principal 8720-4/01-00 - ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL
--

Atividades Secundárias

Data da Inscrição Municipal 15/09/2016
--

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

1ª VIA

Nº DO PROCESSO:
8130/2023 – DVSCEP

Nº DA LICENÇA:
2576/23

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CONCEDE A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM VALIDADE ATÉ: **31/03/2024**
PARA A(S) ATIVIDADE(S): **SERVIÇOS DE SAÚDE**
COMERCIALIZAR:

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA

CÓDIGO: 8720-4/01
PSICOSSOCIAL

DESCRIÇÃO: ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS RENOVAÇÃO

CNPJ / CPF: 26.480.648/0001-04

LOGRADOURO: RUA RAIMUNDO CINTRA

COMPLEMENTO: ESQUINA COM ALAMEDA DO CARMO

N: 18

BAIRRO: MANGUEIRAS (MOSQUEIRO)

MUNICÍPIO: BELÉM

CEP: 66.912-220

ESTADO: PARÁ

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL / OU RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: ALINE BRAGA MARQUES

INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL: CRESS 1ª REGIÃO Nº 10122

O QUAL COMPROMETE-SE A OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E/OU SERVIÇOS E CUMPRIR AS NORMAS LEGAIS REGULAMENTARES DESTINADAS A PROMOÇÃO, RECUPERAÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, REFERENTE ÀS ATIVIDADES EXERCIDAS.

A PRESENTE LICENÇA DEVERÁ SER FIXADA NO ESTABELECIMENTO ORA LICENCIADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.

O NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS IMPLICARÁ NA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PREVISTA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RESULTANDO INCLUSIVE NO CANCELAMENTO DA LICENÇA.

OBS: SUGERIMOS AO USUÁRIO QUE PROVIDENCIE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM 90 (NOVENTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO PRAZO DE VENCIMENTO.

LOCAL: BELÉM

DATA: 27/07/2023

VALDIRENE
BARROSO
MIRANDA:3
6910155220

Assinado de forma
digital por
VALDIRENE BARROSO
MIRANDA:369101552
20
Dados: 2023.07.28
11:36:03 -03'00'

ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA